



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 133/71

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado de Espírito Santo, faça saber que a Câmara de Vereadores a proveu e eu sancione a seguinte Lei:

Artº. 1º - Revoga a Lei nº 23/67 de 25 de setembro de 1967;

Artº. 2º - Entra em vigor nova tabela para fornecimento de LUZ e FÔRÇA conforme especificado abaixo:

<u>L U Z</u>	- Taxa mínima de 20 Kwh per mês.....	3,40
	Per Kwh excedente.....	0,12
<u>F Ô R Ç A</u>	- Taxa mínima de 50 Kwh per mês.....	8,50
	Per Kwh excedente.....	0,14

F O R F A I T

Até 240 velas per mês.....	3,40
Per velas excedentes.....	0,05
Geladeiras per mês.....	1,60
Ferre Eléctrico per mês.....	1,00
Rádios per mês.....	0,60
Chuveiro Eléctrico.....	3,00
Televisão per mês.....	3,00
Tartaruga per mês.....	5,00
Eletrola per mês.....	3,00
Liquidificador per mês.....	0,60
Aquecedor e aparelhos idênticos.....	2,00
Enceradeira per mês.....	1,00
Ventilador per mês.....	1,00
Bomba D'água monofásica.....	2,00
Fogão Eléctrico per mês.....	10,00

Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itarana.

Itarana, 27 de dezembro de 1.971.

Jose Vieira Espina
Jose Vieira Espina
Prefeito Municipal